

## **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

### **RESOLUÇÃO CONSEMA – 52/2025.**

Cuiabá, 13 de agosto de 2025.

3ª Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7002487/2024 – Barra MS Comércio de Madeiras LTDA. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 188149/DUDRONDON/SGDD/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao diagnóstico ambiental sobre projeto de Fabricação de Cavacos (Madeira Picada), através de Picador Móvel Florestal (Cavaqueadeira Móvel), por ser uma atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no município de Rondonópolis – MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

**Lilian Ferreira dos Santos**  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição